

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 07 / 2020

VALDA MATIAS PINHEIRO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 1870  
ASS. 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 334/02-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: RioLimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, n° 3037, Coroado III, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.030.520/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.087-4

06.300.635-9

**FONE:** (92) 2101-0200/0223

**FAX:** (92) 2101-0206

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO N°:** 0503/01/V4

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário e Armazenamento de Resíduos Classe II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, n° 3037, Coroado III, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, segregação e armazenamento intermediário de resíduos sólidos industriais inertes, não-inertes, papel/ papelão, plásticos, sucatas ferrosas, não-ferrosas; resíduos de embalagens de madeira, pneumáticos usados, reutilização de embalagens de papel/papelão e comercialização de resíduos recicláveis, funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis, manutenção e lavagem de veículos da própria frota.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/02-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0503/01/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento dos resíduos deve atender o que dispõe na NBR-11174;
8. Fica expressamente proibida a queima e disposição/descarte inadequado de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados, devendo os mesmos serem acondicionados e armazenados em local ambiental seguro.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório circunstanciado do evento;
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM o cadastro com a relação à frota de veículos de transporte de produtos e/ou resíduos de responsabilidade da empresa.
11. Realizar monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes provenientes da estação de tratamento de despejos industriais - ETDI, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, série de sólidos (sedimentáveis, voláteis e totais), sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da estação de tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras para análises ser coletadas simultaneamente para efluente bruto e final (pós tratamento) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo tolerante**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Dar destinação final ambientalmente segura para borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo os Certificados ser apresentados **semestralmente** a este Instituto.
14. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
15. Apresentar ao IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos, os quais só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
16. Esta licença autoriza o transporte exclusivo através dos veículos de placas: NPA-1409; NOX-9319; NOJ-6829; JXH-7889; JXA-4069; NOU-3379; NOK-8128; JWX-1598; JWX-1618; NAO-2858; NOS-5708; NOM-1607; NOJ-1157; NOJ-1167; NOJ-1187; NOJ-1197; JXH-6297; JXF-9746; JXF-9776; NOT-2036; OAD-4816; OAD-4726; OAD-4676; OAD-4706; JXA-3484; BWS-0354; JXO-8593; ICC-5173; NOJ-6552; NOJ-6522; JXO-1202; NOY-0382; NOT-5982; NOV-5722; OAB-7662; OAG-3612; OAG-2022; NOV-1382; NOV-2642; NOV-1142; JWY-9482; NOQ-8881; NOQ-8891; NOP-1141; NOP-1121; CBS-8671; JXM-0684; JXM-0704 e JXN-0554.